



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 06/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO que a vigilância da mortalidade infantil e fetal é uma das prioridades da Administração Pública no Município de Campo Alegre;

CONSIDERANDO que o monitoramento contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Federal em defesa da criança;

CONSIDERANDO os termos das Portarias N.ºs 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; GM 1.119, de 05 de junho de 2008, MS SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, MS GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010 e da Resolução CEM nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, acerca da vigilância e monitoramento dos óbitos fetal, infantil e materno,

DECRETA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As definições e os conceitos a serem adotados pelo Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 2º O Comitê Municipal de que trata este Decreto será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

- I - Coordenador de Atenção a Saúde;
- II- Coordenador de Atenção Básica;
- III - Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- IV – Representante do Programa de Saúde da Família e/ou Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- VII - Representante do Hospital Unidade Mista Senador Arnon de Melo;
- VIII – Representante dos médicos pediatras da rede municipal de saúde;
- IX – Representante dos médicos ginecologistas/obstetras da rede municipal de saúde;
- X- Representante do selo UNICEF;
- XI – Representante do CMDCA;
- XII – Representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

- I - a investigação de óbitos materno, infantil e fetal, através da aplicação de questionário padronizado, visando conhecer a circunstância da ocorrência e identificando possíveis problemas da assistência;
- II - avaliar a qualidade da assistência prestada, à criança e gestante, pelos serviços de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

- III - fornecer relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;
- IV - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
- V - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos a questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso III deste artigo deverá ser protocolizado na Assessoria Estratégica de Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 4º A participação no Comitê instituído através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º O Comitê Municipal ora instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 13 de março de 2018.


PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 13 de março de 2018.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento